

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO(DE) **MARANHÃO****Processo nº:** 0600930-73.2026.6.10.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA**Nome do candidato:** JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE
ARAÚJO**Número do candidato:** 277**Cargo:** Senador**Partido/Federação/Coligação:** 27 - DC**INTIMAÇÃO**

Nos termos do art. 36, § 1º da Resolução TSE nº 23.609/2019, INTIMO JOSÉ SIMPLÍCIO ALVES DE ARAÚJO para, **no prazo de 3 (três) dias**, suprir as irregularidades verificadas no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e demais documentos apresentados, a seguir indicadas, sob pena de indeferimento do pedido.

Divergências Cor/Raça com o Cadastro Eleitoral e eleições anteriores:

Não há divergência nos termos do art. 24, § 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Divergências com o Cadastro Eleitoral:

Não há divergência de dados do candidato com o cadastro de eleitores.

Coincidência(s) na opção do nome:

Nenhuma irregularidade

Coincidência(s) na opção de número:

Nenhuma irregularidade

Requisitos para registro:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO DO DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO DO CADASTRO ELEITORAL
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º grau, do domicílio do candidato ou da	O candidato não juntou a certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º grau, do seu domicílio.	

candidata		
Certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 2º grau, do domicílio do candidato ou da candidata	O candidato não juntou a certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Federal de 2º grau, do seu domicílio.	
Filiação partidária - prazo de 6 meses antes das eleições		Eleitor não filiado no partido - 27(DC)Filiado a partido político: 30 - NOVO(PARTIDO NOVO)Data Filiação: 02/04/2024Data Desfiliação: N/A-----Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 16/08/2026 16:25:09
Quitação eleitoral		MULTA ELEITORALCod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: Proc. nº0600080-60.2024.6.10.0009/2024-9ª/ZE/PEDREIRAS/MADData: 18/11/2024Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: Proc. nº 0600300-58.2024.6.10.0009 /2024/9ª-ZE/PEDREIRAS/MADData: 04/07/2025Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: PROC 0600084-97.2024.6.10.0009/9ZE/PEDREIRAS/MADData: 27/05/2025Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: PROC 0600291-96.2024.6.10.0009/9ZE/PEDREIRAS/MADData: 06/03/2025Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: PROC 0600297-06.2024.6.10.0009/9 ZONA ELEITORAL/PEDREIRAS/MADData: 02/12/2024Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 16/08/2026 16:25:09

Observações: 1. O candidato deverá juntar as certidões criminais para fins da Justiça Federal de 1º e 2º graus, se forem positivas, deverá ser instruídos com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas, de cada um dos processos informados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.2. Eleitor não filiado no partido - 27(DC)Filiado a partido político: 30 - NOVO(PARTIDO NOVO)Data Filiação: 02/04/2024Data Desfiliação: N/A-----Informações obtidas da base de dados do Sistema de Filiação Partidária em: 15/08/2026 17:45:093. MULTA ELEITORALCod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: Proc. nº0600080-60.2024.6.10.0009/2024-9ª/ZE/PEDREIRAS/MADData: 18/11/2024Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: Proc. nº 0600300-58.2024.6.10.0009 /2024/9ª-ZE/PEDREIRAS/MADData: 04/07/2025Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: PROC 0600084-97.2024.6.10.0009/9ZE/PEDREIRAS/MADData: 27/05/2025Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: PROC 0600291-96.2024.6.10.0009/9ZE/PEDREIRAS/MADData: 06/03/2025Cod.: ASE264Motivo: LEI nº 9.504/97Complemento: PROC 0600297-06.2024.6.10.0009/9 ZONA ELEITORAL/PEDREIRAS/MADData: 02/12/2024Informações obtidas da base de dados do Cadastro Eleitoral em: 15/08/2026

17:45:09

Eventuais manifestações e juntada de documentos deverão ser realizadas diretamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Caso não esteja representada(o) por advogada ou advogado, poderá ser utilizada a aplicação de peticionamento avulso, disponibilizada no portal do TSE, observando-se, no que couber, os §§ 3º a 6º do art. 36 da Resolução TSE 23.609/2019.

São Luís , 16 de agosto de 2026.

RAIMUNDO FRANCISCO BARROS COSTA